

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	1/17

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORADO	REVISADO PELO ÓRGÃO NORMATIVO	APROVADO
Diretoria Executiva	Alexsandro Santana	Conselho Deliberativo (Ata da 33ª Reunião Ordinária)

HISTÓRICO DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
0	25/11/2021	Edição Inicial.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:Código:Edição:Data:Folha nº:Governança CorporativaACC.GC.N13025/11/20212/17

ÍNDICE

1.	Ol	BJETIVO4
2.	AE	BRANGÊNCIA4
3.	cc	ONTEÚDO4
3.1.		DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS4
3.1.	1.	Lavagem de dinheiro 4
3.2.	,	Financiamento do Terrorismo5
3.3.	,	Integrantes do Processo5
3.4.		Normas 6
3.5.		Como Prevenir6
3.6.		Processo Contínuo
4.	RE	ESPONSABILIDADES
4.1.		Conselho Deliberativo
4.2.		Conselho Fiscal
4.3.		Diretoria Executiva
4.4.		Diretor designado
4.5.		Função de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance9
4.6.	,	Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores 10
4.7.		Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores11
5.	PF	ROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA NÉOS PREVIDÊNCIA11
5.1.		Operações
<i>5.2.</i>		Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços 12
5.3.		Contratação de Colaboradores
5.4.		Desenvolvimento de produtos e serviços
5.5.		Operações com Ativos
5.6.		Avaliação Interna de Risco
5.7.		Avaliação da Efetividade dos Controles – Relatório de Efetividade 13
5.8.		Programa Contínuo de Treinamento Específico
5.9.		Programa de Auditoria14



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	3/17

	DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO	
TER	RORISMO	14
6.1.	Identificação de Operações Suspeitas	14
6. 2 .	Identificação de Clientes	14
6.3.	Identificação de Colaboradores	14
6.4.	Identificação de Fornecedores e Terceiros	14
6.5.	Identificação de Pessoas Expostas Politicamente	15
6.6.	Monitoramento Geral	15
6.7.	Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios	15
6.8.	Comunicação ao COAF	15
6.9.	Guarda de Documentos	15
7.	PENALIDADES	16
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
9.	RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	16
10.	VIGÊNCIA	16
11.	CONTROLE DE REGISTROS	17
12.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	4/17

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da Néos Previdência sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como define o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Caberá ao diretor designado para tratar dos assuntos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da legislação vigente e demais orientações.

3. CONTEÚDO

3.1. DEFINIÇÕES E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1.1. Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da "lavagem" que o "dinheiro sujo" (com origem em atividades ilícitas) é transformado em "dinheiro limpo" (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	5/17

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e
- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

3.2. Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

3.3. Integrantes do Processo

Clientes: os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoa Exposta Politicamente: o cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de especial atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, conforme descrição na Instrução Normativa nº 34 de 2020 ou aquela que a suceder.

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoais naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	6/17

Procedimentos e controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prever e inibir uma possível utilização da Néos Previdência como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação interna de risco e efetividade do controles e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados com o tratamento das informações do cliente (KYC), dos colaboradores (KYE), dos parceiros (KYP) e de fornecedores e terceiros. (KYS).

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de Efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo".

Controles Internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

3.4. Normas

No Brasil, a aprovação da Lei nº 9.613/98, representou um marco para o controle e prevenção às atividades ilícitas, para combate à lavagem de dinheiro que torna o ilícito atrativo, considerando sua capacidade de transformar o resultado de ilícitos em valores lícitos e transacionáveis nos diversos mercados. Ela instituiu medidas e procedimentos e definiu obrigações, sanções e criou um órgão fiscalizador. Foi aperfeiçoada, posteriormente, através dos instrumentos de regulamentação da lei, que definiram as responsabilidades pela prevenção, com as instruções normativas que complementam o tema, neste caso pode-se citar a Instrução Normativa nº 34 de 2020.

3.5. Como Prevenir

A prevenção ocorre com o estabelecimento de controles e acompanhamentos das atividades, para evitar que a lavagem de dinheiro alcance seus objetivos. De acordo com estudos e normas externas foram desenvolvidos mecanismos de identificação e avaliação e, também, de controle dos intervenientes no processo para assegurar a observância das disposições legais com o propósito de:

- Melhorar o conhecimento sobre seus funcionários, clientes, fornecedores e subscritores;
- Implementar normas e procedimentos de atuação e sistemas de controle e de comunicação, que impeçam que a empresa seja utilizada na lavagem de dinheiro;



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	7/17

 Desenvolver as atividades financeiras em conformidade com normas e condutas estabelecidas.

3.6. Processo Contínuo

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT.

É necessário que o Conselho:

- a. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:
- b. Conheça e acompanhe os relatórios de efetividade; e,
- c. Aprove orçamento necessário para que existam recursos disponíveis que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.2. Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- a. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como os relatórios de efetividade; e,
- b. Monitore a implementação dos planos de ação, juntamente com os demais planos da entidade, se for o caso.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	8/17

4.3. Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria:

- a. Assegurar a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- b. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- d. Aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando ou em conjunto com a avaliação de riscos corporativos;
- e. Designar um diretor responsável pelo cumprimento da Política e das normas de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- f. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos;
- q. Comunicar aos conselhos os resultados dos testes de efetividade; e,
- h. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.4. Diretor designado

Cabe ao diretor designado:

- a. Difundir a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da Néos Previdência, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	9/17

e seus níveis de exposição;

- c. Coordenar a atuação da Néos Previdência em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos referente à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- d. Analisar e recomendar para Diretoria a aprovação do relatório de avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo para posterior apresentação aos Conselhos;
- e. Analisar os resultados do relatório de efetividade e recomendar para Diretoria aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário.

4.5. Função de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance

A área responsável pela gestão de riscos, controles e *compliance* deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação e para isso deve:

- a. Propor um plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos colaboradores e demais interessados no entendimento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas adequadas para prevenção.
- b. Monitorar os treinamentos e controle dos participantes do plano de capacitação;
- c. Garantir que o processo de avaliação interna de risco alcance o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- d. Garantir que seja realizado periodicamente a avaliação de efetividade de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos com o objetivo de mitigação dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- e. Providenciar a elaboração do relatório de avaliação interna de risco, indicando as métricas e critérios considerados para mensuração dos riscos e definição dos controles necessários:
- f. Providenciar a elaboração do relatório de efetividade dos controles;
- g. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios para análise da Diretoria Executiva e do Diretor designado;



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:	
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	10/17	

- h. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da Diretoria Executiva;
- i. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.6. Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: 1) atendimento e relacionamento com cliente - Conheça seu Cliente (KYC), 2) relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário (KYE) e 3) gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor (KYS).

Para este grupo são responsabilidades:

- a. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- b. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha lhe causar estranheza;
- c. Cobrar eventuais pendências cadastrais para a regularização no prazo e promover a atualização cadastral;
- d. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação específica para o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, de acordo com as boas práticas e orientação da área de controles internos;
- e. Conhecer sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos;
- f. Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	11/17

4.7. Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da Néos Previdência:

- a. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP:
- Zelar para o cumprimento das normas externas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, desta política e procedimentos que foram determinados para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Acionar o Diretor designado responsável pelo tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA NÉOS PREVIDÊNCIA

A Néos Previdência deve desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos, a definição dos controles necessários e que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação dos demais riscos da Néos Previdência.

Seguem as recomendações específicas de caráter orientador:

5.1. Operações

Os produtos devem ser lançados para o mercado somente após avaliação e análise dos níveis de exposição a todos riscos que a operação expõe a entidade, neste caso, especialmente ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, não deixando de considerar a complexidade da operação.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:	
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	12/17	

5.2. Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços

As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de *due diligence* que objetiva a verificação de capacidade técnica e, também, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da Néos Previdência, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida através de procedimentos ilegais ou ilegítimos e devem servir somente para o fim a que se destina, não devendo ser utilizada para outros propósitos.

Os gestores e colaboradores devem procurar se certificar da capacidade financeira, da origem dos recursos de seus parceiros comerciais e da sua idoneidade, contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

5.3. Contratação de Colaboradores

A contratação de funcionários deve ser precedida de estudos sobre a reputação e integridade dos candidatos para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da Néos Previdência e de seus colaboradores.

Uma relação de confiança, transparência e que objetive a continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos da entidade.

O Código de Ética da Néos Previdência tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios. O processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao Código, ainda assim, é importante ter clareza do seu conteúdo e o conhecimento desta Política pode orientar para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da empresa, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.4. Desenvolvimento de produtos e serviços

A Néos Previdência no desenvolvimento de um produto ou serviço deve atentar para os tópicos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de tal forma que ele não seja um indutor da utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro, deve ter bom conhecimento e análise do mercado, capacitação com relação à



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:	
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	13/17	

viabilidade operacional e financeira, parcerias necessárias e adoção de postura diante da concorrência dentro do segmento em estudo.

O envolvimento de uma equipe multidisciplinar pode ser relevante no desenvolvimento do produto para avaliação dos benefícios produzidos e, também, com a visão dos efeitos que os riscos inerentes ao novo produto podem produzir na entidade, inclusive o risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Os processos, sistemas e tecnologias também precisam ser analisados do ponto de vista do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.5. Operações com Ativos

O perfil de aplicações dos recursos deve estar alinhado à Política de Investimentos aprovada pela entidade, assim como os níveis de riscos aceitáveis de exposição também estão ali definidos.

Em caso de alterações mais relevantes na Política de Investimentos a análise realizada pelo Comitê de Investimentos deve ser acrescida dos riscos relacionados com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5.6. Avaliação Interna de Risco

A Néos Previdência elaborará a Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo de acordo com a legislação vigente que se adequa à abordagem baseada em riscos da PREVIC.

O extrato da avaliação permite a visualização e priorização dos riscos mais altos e, como consequência, o melhor tratamento para o nível de exposição dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em relação a todos os riscos identificados na entidade.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco está formalizado em documento interno que trata do assunto.

5.7. Avaliação da Efetividade dos Controles – Relatório de Efetividade

A Néos Previdência elaborará a verificação da efetividade dos controles para certificar a aderência da política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados para prevenção à lavagem e dinheiro, de acordo com a legislação vigente.

5.8. Programa Contínuo de Treinamento Específico

Caberá à área responsável pela gestão de riscos promover programa contínuo de cursos e treinamentos específicos de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e demais crimes previstos na Lei 9.613/98 e demais instruções normativas, especialmente a Instrução Normativa nº 34/2020 ou a que a suceder, a todos



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:	
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	14/17	

os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços para que tenham conhecimento que permita o compromisso de impedir o ingresso e a circulação de recursos de origem ilícita, ou seja, recursos provenientes de qualquer tipo de operação criminosa e ilegal nas atividades realizadas pela empresa.

5.9. Programa de Auditoria

Competirá à auditoria interna a verificação e validação do programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6. DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

6.1. Identificação de Operações Suspeitas

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus colaboradores na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos os integrantes da entidade: colaboradores e prestadores de serviço, indistintamente de cargo ou salário.

6.2. Identificação de Clientes

É obrigação da Néos Previdência cuidar dos dados cadastrais dos clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, considerando o perfil de risco dos clientes, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, inclusive no que se refere à identificação como PEP, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e classificados na avaliação interna de risco.

6.3. Identificação de Colaboradores

No processo de admissão de colaborador, o profissional deve ser informado sobre os seus direitos, obrigações e sobre a conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura do Código de Ética e Conduta, como também das políticas e procedimentos da entidade, incluindo os procedimentos de identificação e qualificação, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e classificados na avaliação interna de risco.

6.4. Identificação de Fornecedores e Terceiros

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deve ocorrer somente após levantamento e análise documental apresentada pelos representantes das empresas, conforme instruções de compras e contratação de fornecedores e terceiros, incluindo os procedimentos de identificação e qualificação, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, de acordo com os riscos identificados e



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:	
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	15/17	

classificados na avaliação interna de risco.

6.5. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

As pessoas expostas politicamente precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção etc. O monitoramento é importante e a recomendação é manter a identificação nas avaliações de risco para qualquer oscilação dos níveis de exposição, de tal forma que novos controles sejam implementados, quando necessário.

6.6. Monitoramento Geral

As operações de monitoramento deverão envolver pessoas físicas e jurídicas, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, terceiros e outras partes relacionadas.

Todo processo de monitoramento deverá, periodicamente, ser revisado por auditoria em consonância com a regulamentação em vigor.

6.7. Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, exista alguma característica no negócio que facilita a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Sempre avaliar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo juntamente com os demais riscos para identificar a relevância nos negócios da entidade como um todo.

Especial atenção às operações incompatíveis com o perfil do cliente, aportes em espécie, operações que por sua habitualidade possam ser classificadas de maior risco, e as operações realizadas ou produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

6.8. Comunicação ao COAF

As comunicações sobre eventos suspeitos devem seguir os trâmites definidos nos respectivos processos e demais assuntos sobre lavagem de dinheiro, corrupção, fraude, roubo que fogem da boa conduta disseminada na entidade. Deverão, ainda, ser registradas de forma sigilosa e devem ser encaminhadas aos responsáveis para cada assunto.

6.9. Guarda de Documentos

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	16/17

contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a conheça seu cliente, conheça seu colaborador, conheça seu prestador de serviços, quando for o caso.

7. PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Todos os funcionários devem ter compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na empresa, observando e seguindo os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Néos Previdência, especialmente os tópicos 4 e 5 que tratam dos princípios de conduta e as regras de conduta e relacionamento.

Para a não observância desta Política, deverão ser aplicadas medidas cabíveis de acordo com os normativos internos de sanções e penalidades.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política encontra-se aprovada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente arquivada e disponibilizada no site da Néos Previdência, com a anuência do Diretor designado para responder pelo tema prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Esta política, além da divulgação interna para todos aos colaboradores, poderá também ser divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Esta política é de responsabilidade do diretor designado como responsável por este assunto, auxiliado pela área de gestão de riscos, controles internos e *compliance*.

10. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor em 25/11/2021.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT

Processo:	Código:	Edição:	Data:	Folha nº:
Governança Corporativa	ACC.GC.N13	0	25/11/2021	17/17

11. CONTROLE DE REGISTROS

Código	Identificação Origem	Origon	Armazenament Proteção	Recuperação		Tipo de Arquivo		Tempo	Disposição	
Codigo		(área)	(suporte)	Indexação	Acesso	Elet	Fis.	de Retenção	Disposição	
	Relatório Anual de Efetividade dos Controles	ACC.GC.N13	Servidor	Backup	H:\Compliance	Restrito	х	1	Permanente	N/A
	Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e FT	ACC.GC.N13	Servidor	Backup	H:\Compliance	Restrito	x	1	Permanente	N/A
GAF.RH. F04	Planejamento Anual de Capacitação	GAF.RH.P02	Servidor	Backup	H:\Recursos Humanos	Restrito	х		Permanente	N/A
ACC.GC. F06	Relatórios de Due Diligence	ACC.GC.N03 - Due Diligence	Servidor	Backup	H:\Compliance	Restrito	х	-	Permanente	N/A
ACC.AI.F 01	Programa de Auditoria	ACC.AI.P01	Servidor	Backup	H:\Sistema de Gestão Integrado\Auditor ia Interna Controle e Compliance\Regi stros	Irrestrito	х	1	Permanente	N/A

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 9.613/1998- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

Lei nº 13.260/2016 - Lei Antiterrorismo;

Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;

Instrução Normativa Previc nº 34/2020;

Código de Ética e Conduta da Néos Previdência.